

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

LEI N° 682, DE 25 DE AGOSTO DE 2017.

DISPÔE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA CONTABILIDADE PÚBLICA E DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AGUA BRANCA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I DA CONTABILIDADE PUBLICA DO MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA

- Art. 1º A Contabilidade Pública do Município de Água Branca é órgão permanente da Administração Direta do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício das funções da contabilidade pública do Município atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.
 - § 1°- À Contabilidade Pública do Município de Água Branca cabe a consultoria e assessoramento contábil ao Poder Executivo, nos termos desta Lei.
 - § 2° As atividades desenvolvidas pela Contabilidade Pública são de natureza privativa.
 - Art. 2º São funções e da competência da Contabilidade Pública do Município:
 - I acompanhamento das despesas, dando a devida classificação para o fiel cumprimento da execução orçamentária, de acordo com as Leis de Normas Gerais de Direito Financeiro Público e de Responsabilidade Fiscal;
 - II elaboração de balancetes mensais e balanço geral anual de receita e despesa, assim como outros demonstrativos, inclusive os exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e os relativos ao controle e escrituração contábil do Instituto;
 - III emissão de notas de empenhos e ordens de pagamento, mediante autorização;
 - IV manter atualizado o plano de contas e sugerir alterações de procedimentos contábeis para o melhor controle de registro dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira;
 - V emissão de pareceres técnicos ou relatórios sobre o andamento da execução orçamentária;
 - VI elaboração dos levantamentos necessários para subsidiar as decisões dos gestores e para formulação do orçamento para o exercício seguinte; e
 - VII outros serviços inerentes ao Órgão.

Derinto



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 3º - A Contabilidade Pública do Município é composta dos seguintes órgãos:

I – Diretoria Geral de Contabilidade;

II - Contador

SEÇÃO II DO DIRETOR DE CONTABILIDADE

Art. 4º – A Diretoria de Contabilidade é dirigida pelo Diretor Geral de Contabilidade, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma da Lei.

Art. 5º - São atribuições da Diretoria Geral de Contabilidade:

- I Organizar e controlar os trabalhos inerentes a contabilidade pública municipal;
- II Acompanhar a formalização dos contratos municipais em seus aspectos contábeis;
- III Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e execução financeira e contábil do município.
 - IV Planejar e executar as atividades relacionadas aos serviços de contabilidade;
- V Elaborar e controlar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal.
- VI Elaborar balanço patrimonial, balancetes mensais, balanço geral anual e Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO;
- VII Atender e executar as normas e procedimentos editados pelos entes de controles; e
 - VIII Analisar e emitir parecer de subvenções concedidas;
- IX Atender os colaboradores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Água Branca, para esclarecimentos e informações;
 - X Propor critérios, sistemática e previsão da receita para elaboração do orçamento;
- XI Elaborar decretos e Projetos de Lei, lançar e controlar créditos adicionais e suplementares;
 - XII Prestar assessoria nos assuntos pertinentes;

SEÇÃO III DO CONTADOR

Art. 6° - O cargo de Contador será exercido por pessoa devidamente habilitada, com formação em nível superior de ciências contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

Derion



CNPJ: 12.350.153/0001-48

Art. 7° - Compete ao Contador:

- I conferir, classificar e contabilizar as operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
 - II elaborar mensalmente os balancetes demonstrativos e os balanços anuais;
- III elaborar a prestação de contas para apreciação dos órgãos de controle e remessa ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas;
 - IV Criar e cadastrar os centros de custo no sistema;
- V Alimentar sistemas e disponibilizar informações e balancetes: SIOPS, SIAP, OCP, SISADI Obras Públicas, LRF, Aplicação Ensino (IRCE), e SISTN (Caixa Econômica Federal e Site da Prefeitura);
 - VI Prestar contas de convênios recebidos;
 - VII Emitir Livros Contábeis anuais;
- VIII Emitir, renovar e enviar certidões atualizadas aos convênios em andamento (FGTS, INSS, Tributos federais e Estaduais);
 - IX Criar e cadastrar centro de custo.

CAPITULO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE AGUA BRANCA

- Art. 8° A Controladoria Geral do Município de Água Branca é órgão permanente da administração direta do Município, vinculada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe o exercício das funções de controle interno das atividades da administração municipal atribuídas pela Lei Orgânica Municipal.
- § 1°- À Controladoria Geral do Município de Água Branca com atuações prévias, concomitantes e posterior aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicação das subvenções e renúncia de receitas e, em especial, nos termos desta Lei.
- § 2° As atividades desenvolvidas pela Controladoria Geral do Município são de natureza privativa.
 - Art. 9º São funções e competências da Controladoria Geral do Município:
- I determinar a realização de inspeção ou auditoria sobre a gestão dos recursos públicos municipais sob a responsabilidade de órgãos e entidades públicas e privadas;
- II dispor quanto às denúncias encaminhadas pelos cidadãos, partidos políticos, organização, associação ou sindicato, sobre irregularidades ou ilegalidades na Administração Municipal.
 - III opinar em prestações ou tomadas de contas, exigidas por força de legislação.
 - IV efetuar, em caso de irregularidade:

Darworth

3



ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 12.350.153/0001-48

- a) a oportunização ao servidor ou setor o qual se imputa irregularidade o contraditório e ampla defesa;
- b) representar aos responsáveis pelas unidades administrativas para efeitos de controle hierárquico;
- c) representar à Controladoria para efeitos de adoção de procedimentos corretivos e/ ou preventivos;
- d) representar ao Prefeito, em caso da irregularidade não ser sanada;
- e) representar ao Tribunal de Contas em caso de não saneamento da falha e/ou em casos de prejuízo ao erário;
- f) disponibilizar ao Tribunal de Contas, na forma estabelecida por este, todos os atos de seu exercício fiscalizatório.
- V utilizar técnicas de controle interno, com a observância dos princípios de controle interno da INTOSAI Organização Internacional de Instituições Superiores de Auditoria;
 - VI regulamentar as atividades de controle, por meio de instruções normativas;
- VII aprovar, rejeitar e solicitar esclarecimentos ou documentos de prestações de contas dos recursos públicos recebidos pelo Município a órgãos de outras esferas de governo;
- VIII criar condições para o exercício do controle social sobre os programas contemplados com recursos oriundos dos orçamentos do Município;
- IX- concentrar as consultas a serem formuladas pelos diversos subsistemas de controle do Município;
- X responsabilizar-se pela disseminação de informações técnicas e legislação aos subsistemas responsáveis pela elaboração dos serviços;

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

- Art. 10 A Controladoria Geral do Município é composta dos seguintes órgãos:
 - I Controladoria Geral do Município;
 - II Analista de Controle Interno.

SEÇÃO II DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Art. 11 A Controladoria Geral do Município é dirigida pelo Controlador Geral do Município, cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, na forma da lei.
 - Art. 12 São atribuições do Controlador Geral do Município responsabilizar-se pela

290 - 100 -



CNPJ: 12.350.153/0001-48

execução das atribuições contidas no art. 9º desta lei.

SEÇÃO III DO ANALISTA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13 – O cargo de Analista de Controle Interno será exercido por pessoa devidamente habilitada, com formação em nível superior.

Art. 14 - Compete ao Analista de Controle Interno:

I – avaliar, no mínimo, por exercício financeiro, o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e os orçamentos do Município, auxiliando em sua elaboração e fiscalizando sua execução;

II – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

III – colaborar e controlar o alcance do atingimento das metas físicas das ações de governo e os resultados dos programas de governo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, quanto à eficácia, à eficiência da gestão nos órgãos e nas entidades da Administração Pública Municipal;

IV - comprovar a legitimidade dos atos de gestão;

V- exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

VI – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

VII – realizar o controle dos limites e das condições para a inscrição de despesas em restos a pagar;

VIII – supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da Lei Complementar n. 101/2000;

IX – tomar as providências indicadas pelo Poder Executivo, conforme o disposto no art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

 X – efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da Lei Complementar n. 101/2000;

XI – realizar o controle sobre o cumprimento do limite de gastos totais do Poder Legislativo, inclusive no que se refere ao atingimento de metas fiscais, nos termos da Constituição Federal e da Lei Complementar nº 101/2000, informando-o sobre a necessidade de providências;

XII – cientificar a(s) autoridade(s) responsável(eis), a Controladoria e a Auditoria quando constatadas ilegalidades ou irregularidades na Administração Municipal, conforme o caso.

XIII – emitir parecer sobre as contas prestadas ou tomadas por órgãos e entidades relativas a recursos públicos repassados pelo Município.

CAPITULO III

5



CNPJ: 12.350.153/0001-48

DA CARREIRA

Art. 15 - O ingresso na carreira de Contador e Analista de Controle Interno dar-se-á mediante aprovação em concurso público e na primeira classe.

Parágrafo Único – A promoção na carreira dos cargos estabelecidos no caput deste artigo se dará a cada 03 (três) anos de serviço, obedecendo ao seguinte quadro:

TEMPO DE SERVIÇO	CLASSE	SIMBOLOGIA	
3 anos	1 ^a	A	
6 anos	2 ^a	В	
9 anos	3 ^a	C	
12 anos	4 ^a	D	
15 anos	5 ^a	Е	
18 anos	6 ^a	F G	
21 anos	7 ^a		
24 anos	8 ^a	D	
27 anos	9 ^a	Е	
30 anos	10 ^a	F	

Art. 16 - Para a inscrição de candidato ao concurso de ingresso na carreira de Contador ter formação em nível superior de Ciências Contábeis e inscrição no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e para carreira de Analista de Controle Interno inscrição em qualquer nível superior.

SEÇÃO I DO REGIME DE TRABALHO

- Art. 17 É de vinte (20) horas semanais a carga horária a que são submetidos os Contadores e Analistas de Controle Interno.
- Art. 18 Considerar-se-ão, para efeito de complementação da jornada de trabalho, os períodos de permanência dos servidores ocupantes dos cargos citados, a serviço ou fora das dependências da Prefeitura Municipal de Agua Branca.

SEÇÃO II DAS PROMOÇÕES

Art. 19 - A promoção, que é a passagem de uma para outra classe mais elevada, ocorre pelo critério de antiguidade, após cada 03 (três) anos de interstício mínimo.

Parágrafo Único - O percentual a ser acrescido no vencimento por progressão de cada classe é de 10% (dez por cento) na forma da tabela do art. 15.

De voitt



CNPJ: 12.350.153/0001-48

CAPÍTULO IV DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES

- Art. 20 Aos Contadores e Analistas de Controle Interno do Município, além dos deveres comuns atribuídos aos funcionários públicos, incumbe:
- I desempenhar com zelo e presteza os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelos Órgãos aos quais estão vinculados e pelo Chefe do Poder Executivo;
 - II observar sigilo profissional quanto às matérias dos procedimentos e ações de sua responsabilidade;
 - and III zelar pelos bens públicos confiados a sua guarda;
 - desempenho de suas atribuições;
 - V sugerir a adoção de medidas para o aperfeiçoamento dos serviços do órgão.
- Art. 21 É vedado aos Contadores e Analistas de Controle Interno do Município:
- I exercer o cargo contra os interesses da pessoa jurídica de direito público que o remunera, assim como de suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas;
- II desempenhar, mediante desvio de função, atividades estranhas ao conteúdo ocupacional ao seu cargo;
 - III empregar, em expediente oficial, expressões ou termos desrespeitosos;
- IV valer-se da condição do cargo ocupado para obter vantagem de qualquer natureza;
- V manifestar-se por qualquer meio de divulgação sobre processo administrativo ou autos judiciais em que esteja funcionando, salvo quando autorizado.

CAPÍTULO V DAS PERCEPÇÕES

SEÇÃO I DAS VANTAGENS

- Art. 22 Além da retribuição pelo efetivo exercício de cargo correspondente ao padrão fixado em Lei, ao Contador e Analista de Controle Interno são deferidas as seguintes vantagens:
 - I Gratificação de representação;
 - II Adicional por tempo de serviço;
 - III Décimo terceiro salário;
 - IV Férias de 30 (trinta) dias;
 - V Adicional de Férias;

Buratt



CNPJ: 12.350.153/0001-48

VI - Adicional pela Prestação de Serviço Extraordinário

VII - Indenização de Diárias;

VIII - Indenização de Transporte;

IX - Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;

X- Aperfeiçoamento de curso;

XI - Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

- § 1º As indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito.
- § 2º As gratificações e os adicionais incorporam-se ao vencimento ou provento, nos casos e condições indicados em lei.
- § 3º As vantagens pecuniárias não serão computadas, nem acumuladas, para efeito de concessão de quaisquer outros acréscimos pecuniários ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento.
- § 4° O adicional por tempo de serviço refere-se ao percentual de promoção de classe estabelecido no art. 22, II.
- § 5° O servidor de que trata esta Lei, portador do título de Doutor, mestre e especialista ou pós-graduado de curso em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, fará jus a um adicional de titulação no percentual de 20% (vinte por Centro) para especialista *lato sensu*; 30% (trinta por cento) para mestrado e 40% (quarenta por cento) para doutorado, incidente sobre o salário base.
- § 6° Os cursos de que trata o § 5° acima, para fins previstos nesta lei, somente serão considerados se ministrados por instituição reconhecida pelos órgãos competentes, e em nenhuma hipótese, uma mesma titulação poderá ser cumulada ou utilizada em mais de uma forma de progressão.
- **Art. 23** Não perderá o direito às gratificações previstas no artigo anterior o Contador e o Analista de Controle Interno afastado em virtude de férias, luto, casamento, licença maternidade ou paternidade ou serviço obrigatório por lei.

Parágrafo Único - Havendo substituição automática, esta será remunerada se perdurar por mais de trinta dias.

Subseção I Das Diárias

- Art. 24 O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, fará jus a passagens e diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinária com pousada, alimentação e locomoção urbana, estabelecidos em decreto ou regulamento.
- § 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.
- § 2º Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores

- Downesto



CNPJ: 12.350.153/0001-48

brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite fora da sede, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 25 - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias.

Parágrafo único. Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Subseção II Da Indenização de Transporte

Art. 26 - Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor que realizar despesas com a utilização de meio próprio de locomoção para a execução de serviços externos, por força das atribuições próprias do cargo, conforme se dispuser em regulamento.

Subseção III Da Gratificação Natalina

Art. 27 - A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

- Art. 28 A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.
- Art. 29 O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.
- Art. 30 A gratificação natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Subseção IV Do Adicional por Serviço Extraordinário

- Art. 31 O serviço extraordinário será remunerado com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à hora normal de trabalho.
- Art. 32 Somente será permitido serviço extraordinário para atender a situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de 2 (duas) horas por jornada.

Subseção V Do Adicional de Férias

Darrott



CNPJ: 12.350.153/0001-48

Art. 33 - Independentemente de solicitação, será pago ao servidor, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Subseção VI Da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso

- Art. 34 A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso é devida ao servidor que, em caráter eventual:
- I atuar como instrutor em curso de formação, de desenvolvimento ou de treinamento regularmente instituído no âmbito da administração pública municipal;

II - participar de banca examinadora ou de comissão para exames orais, para análise curricular, para correção de provas discursivas, para elaboração de questões de provas ou para julgamento de recursos intentados por candidatos;

- III participar da logística de preparação e de realização de concurso público envolvendo atividades de planejamento, coordenação, supervisão, execução e avaliação de resultado, quando tais atividades não estiverem incluídas entre as suas atribuições permanentes;
- IV participar da aplicação, fiscalizar ou avaliar provas de exame vestibular ou de concurso público ou supervisionar essas atividades.
- § 1º Os critérios de concessão e os limites da gratificação de que trata este artigo serão fixados em regulamento, observados os seguintes parâmetros:
- I o valor da gratificação será calculado em horas, observadas a natureza e a complexidade da atividade exercida;
- II a retribuição não poderá ser superior ao equivalente a 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;
- III o valor máximo da hora trabalhada corresponderá aos seguintes percentuais, incidentes sobre o maior vencimento básico da administração pública municipal:
- a) 2,2% (dois inteiros e dois décimos por cento), em se tratando de atividades previstas nos incisos I e II do caput deste artigo;
- b) 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento), em se tratando de atividade prevista nos incisos III e IV do caput deste artigo.
- § 2º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso somente será paga se as atividades referidas nos incisos do caput deste artigo forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo de que o servidor for titular, devendo ser objeto de compensação de carga horária quando desempenhadas durante a jornada de trabalho.
- § 3º A Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Darvett

10



CNPJ: 12.350.153/0001-48

Subseção VII Das Férias

- Art. 35 O servidor fará jus a 30 (trinta) dias de férias, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço, ressalvadas as hipóteses em que haja legislação específica.
- § 1º Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício.
 - § 2º É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.
- § 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.
- antes do início do respectivo período, observando-se o disposto no § 1º deste artigo.
- § 1º O servidor exonerado do cargo efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período das férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.
- § 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratór.
- § 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição Federal quando da utilização do primeiro período.
- Art. 37 As férias somente poderão ser interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral, ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Parágrafo único. O restante do período interrompido será gozado de uma só vez.

SEÇÃO II DOS VENCIMENTOS

- Art. 38 Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em lei.
- Art. 39 Remuneração é o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

Parágrafo Único - O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

Art. 40 - Nenhum servidor ocupante do cargo de Contador e Analista de Controle Interno poderá perceber, mensalmente, a título de remuneração, importância superior à soma dos valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, no âmbito

Darvillo



CNPJ: 12.350.153/0001-48

municipal, pelo chefe do poder executivo.

Art. 41 - Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento dos servidores.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, na forma definida em regulamento.

- Art. 42 O vencimento e a remuneração não serão objeto de arresto, sequestro ou penhora, exceto nos casos de prestação de alimentos resultante de decisão judicial.
- Art. 43 O subsídio do cargo em comissão de Diretor de Contabilidade e de Controlador Geral do Município será o atribuído aos ocupantes dos cargos comissionados, na forma da lei.
- Art. 44 Os Contadores e Analistas de Controle Interno terão como vencimento inicial base o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

CAPÍTULO VI DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

- Art. 45 Aplicam-se subsidiariamente aos Contadores e Analistas de Controle Interno do Município as normas do Regime Jurídico Único dos servidores de Água Branca.
- Art. 46 São considerados como de efetivo exercício para todos os efeitos legais, exceto para estágio probatório, os dias em que os Contadores e Analistas de Controle Interno estiverem afastados de suas funções em razão de:
- I licenças, salvo para trato de interesse particular ou para acompanhar o cônjuge;
- II cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudo, no exterior, ou noutras unidades da Federação, de duração máxima de quatro (04) anos mediante prévia autorização da autoridade competente
 - III disponibilidade remunerada, exceto para promoção;
- IV designação pelo Chefe do Poder Executivo para realização de atividade relevante e de interesse do Município;
- V exercício de cargos ou funções de direção de associação ou sindicato de classe, ou no âmbito de seu órgão, sem remuneração;
- VI atividades exercidas em organismos estatais afetos à área de atuação de seu Órgão;
 - VII candidatura ou exercício de cargo público eletivo;
 - VIII exercício de cargo de Secretário do Município de Água Branca.

Dorrott



CNPJ: 12.350.153/0001-48

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 47 Os atuais Contadores do Município serão enquadrados nas classes de acordo com o tempo de serviço no referido cargo.
- Art. 48 Os Cargos de provimento em comissão do Diretor de Contabilidade e Controlador Geral do Município são de livre nomeação e exoneração, através de ato do Prefeito.
- Art. 49 As despesas com a execução desta lei correrão com por conta de dotações orçamentarias próprias e futuras, suplementadas se necessárias.
- Art. 50 Ficam criadas 02 (duas) Funções Gratificadas Especiais (FG-E)-Apoio à Contabilidade Publica Municipal e à Controladoria Geral do Município), no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ao servidor efetivo em exercício junto a estes órgãos.
 - Art. 51 Os efeitos desta lei não se aplicam aos servidores inativos ocupantes dos cargos de Contador e Analista de Controle Interno na data da sanção desta lei.
 - Art. 52 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/AL, AOS 25 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO Prefeito

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETRAIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, EM 25 DE AGOSTO DE 2017.

JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR Secretaria Municipal de Administração e Finanças



CNPJ: 12.350.153/0001-48

ANEXO ÚNICO ESTRUTURA DOS CARGOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	QUANTIDADE	
Diretor Geral de Contabilidade	01	
Controlador Geral do Município	01	

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE	CARGA HORÁRIA
Contador	01	Curso de nível superior em Ciências Contábeis com inscrição no Conselho Regional de Contabilidade	20h
Analista de Controle Interno	01	Curso de nível superior	20 h

Darville